

TERMO DE ADESAO AO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS PROFESSORA ROSA QUIRINO / QUERO BOLSA

Os signatários deste Instrumento Particular, de um lado,

(X) INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA., mantenedora das FACULDADES OSWALDO CRUZ, com sede na Rua Brigadeiro Galvão, nº 540, Barra Funda, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.704.418/0001-01, ou

() PRO TÉCNICA PAULISTA LTDA., mantenedora da FACULDADE DE TECNOLOGIA OSWALDO CRUZ, com sede na Av. Angélica, 352, Santa Cecília, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.704.335/0001-12, ou

() INSTITUTO PAULISTA DE DIFUSÃO CULTURAL LTDA., mantenedora da FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E DESIGN OSWALDO CRUZ, com sede na Rua Conselheiro Brotero, 475, Barra Funda, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.718.981/0001-68,

doravante denominada **ESCOLA**, e, de outro lado, DANIEL JOAQUIM VITOR, aluno(a) do Curso de Ciências Contábeis, código de matrícula nº **3219036**, portador(a) do RG nº 38.756.963-7, inscrito(a) no CPF sob nº 35194973870, doravante denominado(a) **BOLSISTA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª Tendo em vista a Política de Bolsas de Estudos concedida pela **ESCOLA**, através do **QUERO BOLSA**, o(a) **BOLSISTA** declara, para todos os fins, que tem pleno conhecimento e concorda com o **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS PROFESSORA ROSA QUIRINO**, cujas regras integram o presente Termo.

Parágrafo 1º O item 1.3 do Regulamento do Programa de Bolsas de Estudos Professora Rosa Quirino não se aplica ao **BOLSISTA** do **QUERO BOLSA**, ou seja, não haverá redução gradativa do benefício concedido.

Parágrafo 2º Qualquer reprovação ou insuficiência de aproveitamento em qualquer período letivo, independente do número de disciplinas em que forem observadas reprovações ou retenções, provocará a redução de 10 (dez) pontos percentuais da bolsa de estudos para o período letivo seguinte.

CLÁUSULA 2ª O presente Termo de Adesão à Concessão de Bolsa de Estudos é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre a **ESCOLA** e o(a) aluno(a) supra qualificado(a), estando este sujeito a todas as normas lá presentes, bem como do Regimento Interno da Instituição.

Daniel

CLÁUSULA 3ª A **ESCOLA** concederá ao **BOLSISTA** uma Bolsa de Estudos de 60 %, relativa à mensalidade estipulada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo 1º A Bolsa de Estudos é válida apenas para o período de conclusão mínimo do curso e é aplicada desde a matrícula.

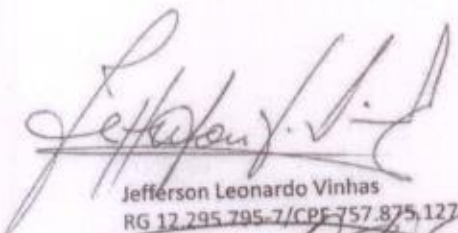
Parágrafo 2º Esta Bolsa de Estudos terá validade no período de 4 de fevereiro de 2019 ao mês de Dezembro de 2022.

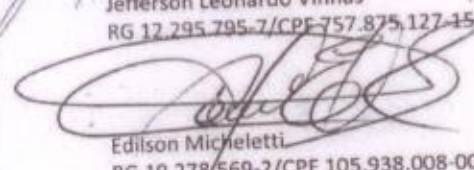
CLÁUSULA 4ª O benefício concedido é intransferível e vinculado ao aluno.

CLÁUSULA 5ª O(A) **BOLSISTA** declara ter pleno conhecimento dos motivos que podem causar a suspensão ou a extinção total do benefício, contidos nos itens 2 e 3 do Regulamento do Programa de Bolsas de Estudos Professora Rosa Quirino.

CLÁUSULA 6ª Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente Termo, bem como do Regulamento do Programa de Bolsas de Estudos Professora Rosa Quirino.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas,

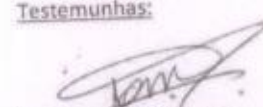

Jefferson Leonardo Vinas
RG 12.295.795-7/CPF 757.875.127-15


Edilson Micheletti
RG 19.278.569-2/CPF 105.938.008-00

Contratante

Daniel J. Vitor

Testemunhas:


Ivo Gomes de Almeida
RG 15.757.883-5/CPF 029.200.918-67


Reginaldo Ramos Correia
CPF. 134.749.928-80/RG. 23.309.551-2